



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 217, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.015, de 2021, da Senadora Katia Abreu.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta redação final do Projeto de Lei nº 2.015, de 2021, da Senadora Katia Abreu, que *altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que instituiu o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para incluir no financiamento imobiliário a aquisição de sistemas de geração fotovoltaica junto ao imóvel financiado*, consolidando as emendas aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2021.

**JORGINHO MELLO, PRESIDENTE**

**ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR**

**ELIZIANE GAMA**

**ELMANO FÉRRER**

**ANEXO DO PARECER N° 217, DE 2021 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei nº 2.015, de 2021, da Senadora Katia Abreu.

Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), e a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, que institui o Programa Casa Verde e Amarela, para incluir no financiamento imobiliário o valor referente à aquisição e à instalação de sistema de energia solar fotovoltaica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Acrescentem-se os seguintes §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964:

“Art. 9º .....

.....

§ 4º Poderá ser incluído no financiamento do imóvel para moradia o valor referente à aquisição e à instalação de sistema de energia solar fotovoltaica.

§ 5º O valor adicional máximo que poderá ser acrescido ao financiamento na hipótese prevista no § 4º é o maior valor entre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor de avaliação do imóvel adquirido.

§ 6º O valor monetário disposto no § 5º poderá ser atualizado por meio de regulamento.

§ 7º De comum acordo entre mutuário e instituição financeira credora, a inclusão referida no § 4º poderá ser feita mediante repactuação de contratos de financiamento imobiliário vigentes.” (NR)

**Art. 2º** Acrescentem-se os seguintes §§ 7º e 8º ao art. 8º da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021:

“Art. 8º .....

.....  
§ 7º Poderá ser incluído no financiamento do imóvel rural o valor referente à aquisição e à instalação de sistema de energia solar fotovoltaica.

§ 8º O valor adicional acrescido ao financiamento na hipótese prevista no § 7º não poderá ultrapassar o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor de avaliação do imóvel adquirido ou da reforma financiada.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.